

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR OS ITENS DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
071/2025-PMSJP**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2025

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.597.629/0001-23, com sede administrativa localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Centro, CEP 65.973-000, nesta cidade de São João do Paraíso, estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste ato, representada pelo Sr. ZAQUEU DA SILVA CASTRO, Secretário Municipal de Governo e Planejamento, torna público que em face do pedido de desistência de alguns itens da empresa vencedora, que ficou ordenado da seguinte forma: Empresa M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.604.476/0001-05: vencedora dos itens 2 (COTA RESERVADA), 3 (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA), 4 (COTA RESERVADA), 5, 6, 7, 8 (AMPLA CONCORRÊNCIA), 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, registrados na Ata de Registro de Preços Nº 07/2025, que após a convocação para fornecimento dos produtos, a empresa cita que:

O motivo da desistência se dá por fato superveniente ocasionado pela indisposição do nosso fornecedor em relação a marca ofertada na referida licitação. Outrossim, a substituição por outra marca de qualidade similar ou superior vai gerar um aumento significativo no custo e consequentemente no valor final dos equipamentos ou produtos ofertados.

Afim de não prejudicar a manutenção das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais, com a manutenção dos serviços administrativos, e de acordo com o artigo 90 da lei 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

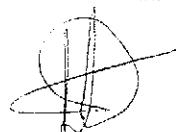
§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

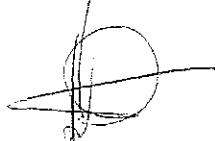
II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Diante da desistência da empresa classificada em primeiro colocado nos itens acima citado, fica CONVOCADO o licitante remanescente, na ordem de classificação, que assim se apresenta: Empresa: **ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.275.914/0001-33**, classificada em **segundo lugar nos itens 3 (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA) e 8 (AMPLA CONCORRÊNCIA)**, para assumir o primeiro colocado no certame. A empresa deverá encaminhar no e-mail: cplsjparaiso@gmail.com, a proposta de preços dos itens em que irá assumir com todas as exigências do edital, e as certidões atualizadas, que por ventura estiverem vencidas. Isto se dar devido a desistência do primeiro colocado da ata de registro de preço acima citada, para assinatura do termo de contrato se aceito for. A contratação se dará nas mesmas condições das propostas de preços na época do certame obedecendo à ordem de classificação, inclusive quanto aos preços poderão ser aceitos de conformidade com a classificação da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e conforme o art. 90 § 4º I e II. Desde já, solicitamos a resposta do aceite pela referida empresa para o fornecimento dos itens em que a empresa desistiu. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação nos itens, afim de que não prejudique os fornecimentos dos equipamentos e materiais, que serão essenciais para manutenção das atividades oferecidas pelas secretarias municipais.



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo Uma Nova História
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, São João do Paraíso, estado do Maranhão, 07 de outubro de 2025.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

(

(

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR OS ITENS DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
071/2025-PMSJP**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2025

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.597.629/0001-23, com sede administrativa localizada na Avenida Marcos Silva, nº 150, Centro, CEP 65.973-000, nesta cidade de São João do Paraíso, estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste ato, representada pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, Secretário Municipal de Governo e Planejamento, torna público que em face do pedido de desistência de alguns itens da empresa vencedora, que ficou ordenado da seguinte forma: Empresa **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.604.476/0001-05**; vencedora dos itens 2 (COTA RESERVADA), 3 (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA), 4 (COTA RESERVADA), 5, 6, 7, 8 (AMPLA CONCORRÊNCIA), 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, registrados na Ata de Registro de Preços Nº 07/2025, que após a convocação para fornecimento dos produtos, a empresa cita que:

O motivo da desistência se dá por fato superveniente ocasionado pela indisposição do nosso fornecedor em relação a marca ofertada na referida licitação. Outrossim, a substituição por outra marca de qualidade similar ou superior vai gerar um aumento significativo no custo e consequentemente no valor final dos equipamentos ou produtos ofertados.

Afim de não prejudicar a manutenção das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais, com a manutenção dos serviços administrativos, e de acordo com o artigo 90 da lei 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

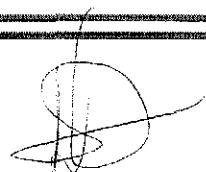
§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Diante da desistência da empresa classificada em primeiro colocado nos itens acima citado, fica CONVOCADO o licitante remanescente, na ordem de classificação, que assim se apresenta: Empresa: JIDA S ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.240.015/0001-83, classificada em segundo lugar nos itens 2 (COTA RESERVADA), 4 (COTA RESERVADA), 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, para assumir o primeiro colocado no certame. A empresa deverá encaminhar no e-mail: cplsjparaiso@gmail.com, a proposta de preços dos itens em que irá assumir com todas as exigências do edital, e as certidões atualizadas, que por ventura estiverem vencidas. Isto se dar devido a desistência do primeiro colocado da ata de registro de preço acima citada, para assinatura do termo de contrato se aceito for. A contratação se dará nas mesmas condições das propostas de preços na época do certame obedecendo à ordem de classificação, inclusive quanto aos preços poderão ser aceitos de conformidade com a classificação da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e conforme o art. 90 § 4º I e II. Desde já, solicitamos a resposta do aceite pela referida empresa para o fornecimento dos itens em que a empresa desistiu. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação nos itens, afim de que não prejudique os fornecimentos dos equipamentos e materiais, que serão essenciais para manutenção das atividades oferecidas pelas secretarias municipais.



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo Uma Nova História
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, São João do Paraíso, estado do Maranhão, 07 de outubro de 2025.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

(

(